



## VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2018

Cuida-se de proposição legislativa de iniciativa do Governador do Estado, alterando as Leis Complementares nºs 675, de 3 de junho de 2016, 676, de 12 de julho de 2016, e 687, de 21 de dezembro de 2016, que tratam, respectivamente, do: (i) Plano de Carreira e Vencimentos dos Cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC); (ii) Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo; e (iii) Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Em reunião desta Comissão, realizada em 26 de junho do ano corrente, o relator, Deputado Jean Kuhlmann, posicionou-se pela aprovação da matéria sob exame.

Preliminarmente à votação, solicitei vista dos autos em gabinete, bem como os Deputados Valdir Cobalchini, Dirceu Dresch, João Amin e Mauro de Nadal.

Da análise do processo legislativo, concluo que as disposições trazidas nos arts. 2º e 3º da lei projetada incorrem em ilegalidade quando estabelecem, na prática, a alteração da lotação do servidor no ato de sua aposentadoria.

Nessa esteira, o § 2º do art. 21 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, não prevê a lotação no ato da aposentadoria, estabelecendo que a lotação pessoal do servidor será determinada, exclusivamente, nas hipóteses de nomeação, movimentação, progresso funcional ou reingresso.



Além disso, cabe salientar, que tais dispositivos constituem-se em uma verdadeira violência praticada contra o servidor que desenvolveu sua carreira em um órgão do Poder Executivo e restará aposentado em outro.

Assim sendo, apresento Emenda Substitutiva Global ao Projeto em foco, para dele suprimir os referidos artigos, a meu ver, eivados de ilegalidade, a qual altera também, por conseguinte, a ementa e a numeração da cláusula de vigência originais.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0019.7/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0019.7/2018

O Projeto de Lei Complementar nº 0019.7/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 675, de 2016, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências”.

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.62.....

§1º.....

I – o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: vencimento, adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional – hora extra, indenização de estímulo operacional – horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional e gratificação de risco de vida incorporada; e

.....’ (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira